

LEI Nº 1001/2001

EMENTA: Altera o Quadro Permanente de Pessoal de Provimento Efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais; faço saber que o Plenário aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal, cento e cinquenta (150) cargos de Garf e cinquenta (50) cargos de Merendeira, Nível I, com vencimentos de R\$. 180,00 (cento e oitenta reais).

Art. 2º - O provimento dos cargos criados por esta Lei, far-se-á por concurso público, em conformidade com o inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas com os encargos desta Lei, decorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, tendo como fonte de receitas o FPM/ICMS.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogem-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM,
19 de fevereiro de 2001.

CERTIDÃO

Certifico que a presente Lei publicada no Quadro de Aviso desta Prefeitura e da Câmara Municipal e Art 97, I, "b", da Constituição Municipal e Art 97, I, "b", da Constituição Estadual

Sirinhaém - PE, 19 / 02 / 2001

[Assinatura]

[Assinatura]
JOSÉ HILDO HACKER
PREFEITO